



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.663, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Oficializa a Travessa do Sossego e veda o estacionamento de veículos em trecho da mesma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada a Travessa do Sossego, via pública assim conhecida na região, identificada como Rua Projetada, com início na Rua André Mateus e término da Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer, paralela à Rua Joel Germano de Oliveira e à Rua Joaquim V. Gomes. No bairro Itaputanga.

Art. 2º. Fica vedado o estacionamento de veículos automotores no lado direito da via pública de que trata esta lei, a fim de que seja facilitado o trânsito regular na mesma.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 16 de Julho de 2024.



ELIEZER DIAS FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Piúma



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DE PROMULGAÇÃO – 29/2024

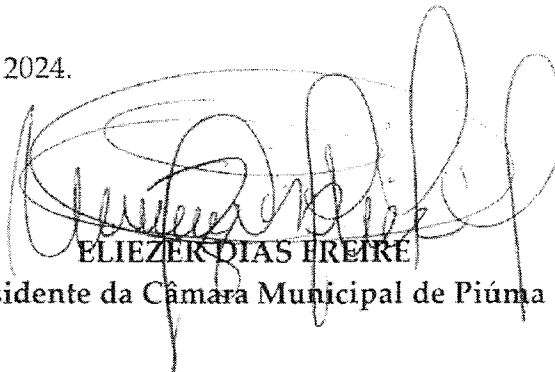
Promulga a LEI 2.663 DE 16 DE JULHO DE 2024, em razão da ausência da Promulgação pelo Prefeito nos termos do inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

O presidente da Câmara Municipal Piúma, cumprindo o que estatui o inciso IV, do art. 66, da **LOM – Lei Orgânica Municipal**, combinado com a alínea “e”, do inciso II, do art. 32, do **Regimento Interno desta Casa de Leis**, ante à inércia do Prefeito Municipal, **PROMULGA A LEI 2.663 DE 16 DE JULHO DE 2024**, com 03 (tres) artigos, oriunda do Projeto de Lei 26/2024, de autoria do **Vereador Tobias Scherrer**, cujo Autógrafo de Lei de número 18/2024 fora vetado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido este rejeitado pelo Plenário da Câmara deste Município, nos termos do § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno. Desta feita, dada a ciência ao Poder Executivo este permaneceu inerte no prazo regimental, razão pela qual se firma a presente promulgação.

Publicada passa a vigor e ter eficácia plena a presente Lei, cabendo seu cumprimento pelas autoridades municipais e todos os munícipes, devendo observá-la e executá-la fielmente e inteiramente, como contido está.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território do Município.

Piúma-ES, 16 de Julho de 2024.



ELIEZER DIAS FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Piúma